



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 024/2023 que “Altera a Lei Municipal n.º 3.064, de 18 de maio de 1998, que dispõe sobre a Concessão dos Serviços Funerários e Necrópoles nos Município de Contagem”, de autoria do Poder Executivo.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e admissibilidade** da matéria.

A proposição em análise visa alterar as Leis Municipais de n.º 1.871/1988 e n.º 3.064/1998, de forma com que os serviços funerários, assim entendidos como os de preparação de corpos, ornamentação, tanatopraxia, transporte, venda de urnas mortuárias e operação, exploração e gestão de velório, sejam prestados mediante permissão de serviços públicos. O objetivo é possibilitar que os serviços funerários possam ser prestados por meio de credenciamento, que é um procedimento auxiliar aos procedimentos licitatórios, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

o Projeto apresentado enquadra-se nas matérias de competência do Poder Executivo Municipal, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 6º, inciso XVII e 92, incisos V e XII:

Art. 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XVII – dispor sobre a organização dos serviços administrativos;

(...)

Art. 92 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

V – iniciar o processo legislativo na forma dos casos previstos nesta Lei Orgânica.

(...)

XII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

(...)

Contudo a ementa da proposição e o art. 1º da referida proposição possuem erros materiais que serão sanados por emenda desta Comissão:

EMENDA 01:

Art. 1º- A ementa do Projeto de Lei nº 024/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Altera as Leis Municipais de n.º 1.871, de 21 de janeiro de 1988, que dispõe sobre os Serviços Funerários e Cemitérios no Município de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

Contagem e dá outras providências e nº 3.064, de 18 de maio de 1998, que dispõe sobre a Concessão dos Serviços Funerários e Necrópoles nos Município de Contagem.” (NR)

Art. 2º - O art. 1º do Projeto de Lei nº 024/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 3.064, de 18 de maio do 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescido dos §§ 4º e 5º: (...)” (NR)

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do presente Projeto de Lei nº 024/2023, de autoria do Poder Executivo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 05 de março de 2024.

DAISY DANIELA BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”
PRESIDENTE

JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA – “GEGÊ MARRECO”
VICE-PRESIDENTE

BRUNO BRAGA BATISTA – “BRUNO BARREIRO”
RELATOR